



PARECER JURÍDICO CHAMADA PÚBLICA nº 003/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico final quanto à legalidade do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 003/2022, deflagrado para credenciamento e contratação de instituições bancárias, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da prefeitura municipal de Igarapé-Açu/PA, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadado.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMADA PÚBLICA. PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADO. PARECER QUANTO À LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu nos autos do Processo Administrativo da Chamada Pública de nº 003/2022, deflagrado para credenciamento e contratação de instituições bancárias, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da prefeitura municipal de Igarapé-Açu/PA, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadado.

Consta do caderno processual, quanto à fase externa:

- a) Edital de abertura e anexos, datado de 08 de agosto de 2022;
- b) Publicações no Diário Oficial da União, no Diário do Estado do Pará e no Jornal Diário do Pará, datadas de 09 de agosto de 2022;
- c) Pedido de esclarecimentos sobre o Edital de Chamada pública n.º 003/2022;
- d) Resposta ao pedido de esclarecimentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



e) Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e proposta da Instituição Financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.913.711/0001-08;

f) Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e proposta da Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.958/0001-12;

e) Ata de Abertura da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das empresas interessadas;

f) Despacho encaminhando os autos do processo para a Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Chamada Pública de nº 003/2022.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços as serem realizados.

Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, “caput” da Lei de Licitações.

Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Chamada Pública nº 003/2022, com regime de empreitada por preço unitário, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Permanente de Licitações.

Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

Em 30 de agosto de 2022, às 09h00min, foi realizada a abertura da sessão para realização de credenciamento das empresas licitantes, bem como para recolhimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas. Nesta oportunidade, verificou-se a presença das seguintes empresas: Instituição Financeira BANCO DO ESTADO DO PARÁ e Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A. A Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A fora declarada habilitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



A Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A (CNPJ sob o nº 60.746.958/0001-12) foi declarada vencedora do certame, cujo valor da proposta correspondente a R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por documento recebido na lotérica ou em correspondente bancário; o valor de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por documento recebido em autoatendimento e o valor de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por documento recebido via internet. Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão, sendo encerrado, portanto, a chamada.

Cumprir registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III – CONCLUSÃO

Assim, esta Procuradoria Municipal opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, ainda, a observância do art. 67, da Lei de Licitações.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Igarapé-Açu (PA), 31 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP/PMI